

ARBITRAGEM DOS SERVIÇOS MÍNIMOS

Nº Processo: 13/2019/DRCT- ASM


Conflito: Arbitragem para definição de serviços mínimos.

Assunto: Definição de serviços mínimos requerida pela DGAV - Direção-Geral da Alimentação e Veterinária, na sequência das greves decretadas pelo SNMV - Sindicato Nacional dos Médicos Veterinários e pelo STE - Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos no período compreendido entre 11 de junho de 2019 e 12 de junho de 2019.

ACÓRDÃO

I – Os factos

1. Foram decretadas para o período compreendido entre as 00:00 horas do dia 11 de junho de 2019 e as 24:00 horas do dia 12 de junho de 2019 duas greves de trabalhadores da DGAV - Direção-Geral da Alimentação e Veterinária, mediante a apresentação de avisos prévios por parte do SNMV - Sindicato Nacional dos Médicos Veterinários e do STE - Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos.
2. O SNMV convoca uma greve para os Médicos Veterinários da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), os Médicos Veterinários das Direções Regionais de Agricultura e Pescas, os Médicos Veterinários do ICNF, os Médicos Veterinários da ASAE e os Médicos Veterinários dos Municípios, incluindo Médicos Veterinários Municipais, para o período entre as 00h00 do dia 11 de junho de 2019 e as 24h00 do dia 12 de junho de 2019, sob a forma de paralisação total de



trabalho, sem indicação de proposta de serviços mínimos a assegurar durante o decurso da greve.

3. No aviso prévio consta como proposta de serviços mínimos, que sejam assegurados “os serviços que resultem de tarefas de abate sanitário por razões de saúde pública ou de bem-estar animal, bem como os que resultem de quaisquer outras situações de urgência originadas, designadamente, em acidente ou catástrofe natural, que ocorram durante o período de greve”.
4. O STE convoca uma greve para os trabalhadores técnicos superiores e assistentes técnicos a desempenhar funções de inspeção veterinária (médicos veterinários oficiais, auxiliares de inspeção oficiais), em matadouros, salas de desmancha, postos de inspeção fronteiriços, lotas e portos que prestam serviço na Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), ou nos Municípios, para o período entre as 00h00 do dia 11 de junho de 2019 e as 24h00 do dia 12 de junho de 2019, sob a forma de paralisação total de trabalho. No aviso prévio é indicado que, quanto aos serviços mínimos, “(...) Nos termos do art. 397.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, os serviços a assegurar são aqueles que resultem das tarefas originadas por razões de saúde Pública, de bem-estar animal, bem como por situações de urgência resultantes de acidente ou catástrofe natural, que ocorram durante o período de greve, assegurados por um médico veterinário oficial e um auxiliar de inspeção oficial em cada Direção de Serviços Regional, como proferido, para idêntica situação, nos Acórdãos de Arbitragem Obrigatória dos Processos n.ºs 5/2018/DRCT-ASM e 6/2018/DRCT-ASM”;
5. Não havendo consenso das partes quando à fixação de serviços mínimos, veio a DGAV solicitar a intervenção da DGAEP, com vista à negociação de um acordo.

Assim, e em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 398.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, realizaram-se na DGAEP, nos dias 28 e 29 de maio de 2019, duas reuniões com vista à negociação de um acordo de serviços mínimos para as greves em referência, na qual estiveram presentes representantes do SNMV do STE, respetivamente.

Na reunião de 28 de maio, a DGAV e o SNMV chegaram a acordo quanto aos seguintes pontos relativos aos serviços mínimos e meios para os assegurar:

1) Quanto aos serviços mínimos:

Tarefas de abate sanitário e todas as atividades instrumentais que o suportam, quer por razões de saúde pública, quer por razões de bem-estar animal, bem

como quaisquer outras situações de urgência resultantes, designadamente, de acidente, catástrofe natural ou outras, durante o período de greve.

É assegurado o serviço mínimo de prevenção relacionado com assistência clínica de emergência nos Postos de Inspeção Fronteiriça (PIFs).

2) Quanto aos meios:

Um médico veterinário, em regime de prevenção, em cada Direção de Serviços Regionais.

A DGAV e o SNMV não lograram chegar a acordo quanto aos serviços mínimos a assegurar nas atividades de receção e expedição de animais nos portos, durante a greve.

Na reunião de 29 de maio, a DGAV e o STE chegaram a acordo quanto aos seguintes pontos relativos aos serviços mínimos e meios para os assegurar:

3) Quanto aos serviços mínimos:

Tarefas de abate sanitário e todas as atividades instrumentais que o suportam, quer por razões de saúde pública, quer por razões de bem-estar animal, bem como quaisquer outras situações de urgência resultantes, designadamente, de acidente, catástrofe natural ou outras, durante o período de greve.

Relativamente aos Portos, no que concerne ao desembarque, quando esteja em causa o bem-estar animal, bem como quaisquer outras situações de urgência resultantes, designadamente, de acidente, catástrofe natural ou outras, durante o período de greve.

Relativamente aos PIF (Postos de Inspeção Fronteiriça) quando igualmente esteja em causa o bem-estar animal, bem como quaisquer outras situações de urgência resultantes, designadamente, de acidente, catástrofe natural ou outras, durante o período de greve.

4) Quanto aos meios:

Um médico veterinário e um auxiliar de inspeção, em regime de prevenção, em cada Direção de Serviços Regionais.



Relativamente aos PIF (Postos de Inspeção Fronteiriça) e aos Portos, um médico veterinário em regime de prevenção, em cada Direção de Serviços Regionais.

A DGAV e o STE não lograram chegar a acordo quanto aos serviços mínimos a assegurar nas atividades a assegurar no aspeto particular dos Portos, no que respeita à expedição (embarque) de animais.

6. Neste contexto, e após a reunião de 28 de maio de 2019, foi promovida a formação deste Colégio Arbitral, que ficou assim constituído:

Árbitro Presidente – Dr. José de Azevedo Maia

Árbitro Representante dos Trabalhadores – Dr. Emílio Augusto Simão Ricon Peres

Árbitro Representante dos Empregadores Públicos – Dra. Maria João Paula Lourenço

Considerando que o dissídio funcional sobre o âmbito dos serviços mínimos e os meios para os assegurar são idênticos e coincidentes os períodos, âmbito geográfico e setorial das presentes greves, o Colégio Arbitral constituído determinou nos termos e para os efeitos do n.º 9 do artigo 400.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a tomada de única decisão sobre todas as matérias objeto daqueles processos.

Do facto foram a DGAV, o STE e o SNMV devidamente informados na reunião de promoção de acordo.

7. Em 29 de maio de 2018, foram as partes notificadas, em nome do Presidente do Colégio Arbitral, para a audição prevista no n.º 2 do artigo 402.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.
8. As partes pronunciaram-se, em tempo, sobre a necessidade de definição de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar, nos termos que, em síntese se enunciam:
9. O STE entende que não há lugar a serviços mínimos no que respeita à expedição (embarque) de animais, uma vez que considerando o prazo com que foi feito o aviso prévio de greve e a sua publicação, num jornal de grande distribuição, os

operadores económicos podem proceder á reprogramação dos embarques, abstando-se de enviar animais para embarque nos 2 dias do período de greve. Mais acrescenta quem a “não ser assim os operadores económicos estarão a adotar comportamentos que deliberadamente põem em causa o bem-estar-animal”.

Conclui o STE que “apenas devem ser estabelecidos os serviços mínimos já acordados e que os mesmos devem ser assegurados por um médico veterinário oficial e um auxiliar de inspeção oficial, em regime de prevenção, em cada direção de Serviços Regional.”

10. A DGAV, relativamente à greve decretada pelo Sindicato Nacional dos Médicos Veterinários (SNVM), defende que “(...) os motivos invocados para a realização desta greve pretendem-se com a aplicação dos artigos 24º e 25º da Lei n.º 50/2018 que foi aprovada pela Assembleia da República a 16 de agosto de 2018. A DGAV, Organismos alvo do pré-aviso de greve nada pode decidir ou negociar nesta matéria uma vez que se trata de legislação nacional produzida na Assembleia da República, ou seja, o prejuízo da greve recaí sobre os serviços de uma entidade que não tem qualquer capacidade para corresponder às reivindicações da greve, qualquer negociação sobre esta matéria entre as partes produzirá sempre efeito nulo.”

Defende ainda que as reivindicações manifestadas pelo sindicato, como seja a criação de uma carreira especial e a revogação do DL n.º 20/2019, de 30 de janeiro, não podem ser atendidas pela DGAV, dado tratarem-se de matérias fora do âmbito da sua competência.

Assim, a DGAV vem requerer para a greve decretada pelo SNMV os seguintes serviços mínimos:

- a. Todos os abates de emergência relacionados com o bem-estar animal **(objeto de acordo)**;
- b. Todos os abates de emergência relacionados com a saúde pública **(objeto de acordo)**;
- c. Realização de controlos veterinários nos PIF **(apenas foi objeto de acordo a assistência clínica de emergência)**;
- d. Realização de controlos veterinários nos portos permitindo a expedição ou desembarque dos animais;

Uly
cy

e. Abates sanitários (**objeto de acordo**);

f. Qualquer situação de calamidade ou acidente (**objeto de acordo**);

g. Todas as situações que configurem sofrimento desnecessário dos animais.

E quanto aos meios:

A DGAV entende que as equipas devem ser asseguradas por um inspetor sanitário e um auxiliar de inspeção por cada Direção Regional.

Já para a greve decretada pelo STE, a DGAV defende que os motivos invocados para a realização da mesma são idênticos aos invocados pelo SNMV e que "(...) adicionalmente são reivindicadas as atividades de inspeção fitossanitária com manutenção da subordinação central, mas tal atividade depende na atualidade das Direções Regionais de Agricultura e Pescas nada as subordinando aos serviços centrais. "

A DGAV vem requerer para a greve decretada pelo STE os seguintes serviços mínimos:

a) Todos os abates de emergência relacionados com o bem-estar animal (**objeto de acordo**);

b) Todos os abates de emergência relacionados com a saúde pública (**objeto de acordo**);

c) Realização de controlos veterinários nos PIF (**objeto de acordo**);

d) Realização de controlos veterinários nos portos permitindo a expedição dos animais;

e) Abates sanitários (**objeto de acordo**);

f) Qualquer situação de calamidade ou acidente (**objeto de acordo**);

g) Todas as situações que configurem sofrimento desnecessário dos animais.

E quanto aos meios:

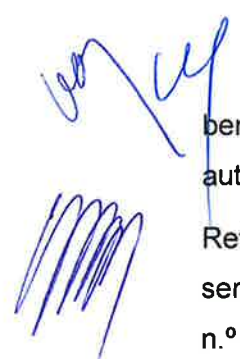
A DGAV entende, tal como na greve decretada pelo SNMV, que as equipas devem ser asseguradas por um inspetor sanitário e um auxiliar de inspeção por cada Direção Regional.

11. Por fim, o SNMV refere que não foi alcançado acordo relativamente aos serviços mínimos a assegurar nas atividades de receção e expedição de animais nos portos durante a greve. Explicita o SNMV que as atividades de receção e de expedição dos animais nos portos consistem na possibilidade de desembarcar ou expedir animais nos portos portugueses e que, até isso suceder, os animais aguardam a autorização para esse efeito.

O SNMV entende que os serviços mínimos a assegurar nas atividades de receção e expedição de animais nos portos durante a greve devem ser fixados nos termos do acordo já alcançado para as outras atividades. E que, no caso em apreço, deveriam ser fixados à semelhança dos serviços que foram acordados para os Postos de Inspeção Fronteiriça ("PIF"). Refere que "acordou-se que os serviços mínimos nos PIF consistiriam no serviço mínimo de prevenção relacionado com assistência clínica de emergência", o que se compreende por motivos de bem-estar animal. Por isso, considera que "os serviços mínimos a assegurar nas atividades de receção e expedição de animais nos portos durante a greve se devem limitar ao serviço mínimo de prevenção relacionado com assistência clínica de emergência", sendo os meios "os mesmos que foram acordados entre SNMV e DGAV: *um médico veterinário, em regime de prevenção, em cada Direção de Serviços Regionais*".

Para tal apresenta como justificação o facto de não haver razão alguma para fixar serviços mínimos nestas atividades de forma excecional. "Se nos PIF os serviços mínimos não abrangem autorizações administrativas de passagem na fronteira, os serviços mínimos nas atividades de receção e expedição de animais nos portos devem ser fixados em conformidade", não podendo abranger a autorização para desembarque ou expedição de animais.

Fundamenta-se também no entendimento do Acórdão proferido a 21 de maio de 2018 proferido no processo n.º 6/2018/DRCT em que o Colégio Arbitral decidiu conforme o acordo alcançado relativamente às tarefas de abate sanitário, e onde "de acordo com a *ratio* dessa decisão, os serviços mínimos devem somente abranger atos médico-veterinários que tenham que ser tomados por razões de



bem-estar animal ou de urgência”, não podendo abranger atos administrativos de autorização de transporte de animais.

Refere ainda que as “autorizações administrativas não podem fazer parte dos serviços mínimos da greve, o que seria uma violação do direito à greve, previsto no n.º 1 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa (“CRP”) e que “os operadores económicos são responsáveis pelo bem-estar dos animais e, tendo conhecimento do Aviso Prévio de dez dias úteis da greve, devem programar a receção e a expedição dos animais.”

Por último, conclui o SNVM que “a greve em causa é de apenas dois dias”, minimizando o tempo que os animais tenham que aguardar o desembarque ou a expedição nos portos portugueses, “não se prevendo que daí possam advir problemas para o bem-estar animal ou até para a atividade dos operadores económicos.”

III - Apreciação e fundamentação

O artigo 57.º da CRP garante o direito à greve que é, assim, um direito constitucional.

Todavia, e como decorre do próprio texto constitucional não é um direito absoluto uma vez que pode sofrer restrições que o n.º 3 do mesmo preceito consente ao autorizar que o legislador ordinário defina “as condições da prestação, durante a greve, de serviços necessários à segurança e à manutenção de equipamentos e instalações, bem como de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis”. Pode assim o direito à greve ser regulamentado pelo legislador de modo a impor restrições ao seu exercício, posto que tais restrições visem assegurar a segurança e manutenção das instalações, ou se imponham para salvaguardar a satisfação de necessidades sociais impreteríveis. São os chamados “limites externos” do direito à greve, restrições que decorrem da necessidade de acautelar a defesa de outros direitos também eles constitucionalmente garantidos, da necessidade de tutela do interesse geral da comunidade e de direitos fundamentais dos cidadãos que o normal exercício do direito à greve pode pôr em causa.

O legislador não define o que deve entender-se por “necessidade social impreterível” optando por identificar setores em que estaria em causa a satisfação de tais necessidades, uma enumeração exemplificativa para permitir a

“ponderação dos bens e direitos em conflito nas circunstâncias concretas dos casos” que o legislador viu como técnica mais adequada, ao cumprimento da “razão de ser da autorização de restrição contida no n.º 3 da CRP” como se salienta no Acórdão do TC n.º 572/2008 de 24/11/2009.

Estando em causa a salubridade pública e a segurança alimentar, não restam dúvidas a este Colégio sobre o enquadramento dos serviços prestados pelos trabalhadores da inspeção sanitária da DGAV, enquanto serviços que se destinam à satisfação de necessidades sociais impreteríveis – cf. n.º 1 e 2, e) do artigo 397.º da LTFP.

Por estas razões e aderindo à posição manifestada pela DGAV, que este colégio acompanha, entende-se pela necessidade de serem fixados serviços mínimos na realização do controlo veterinário nos Postos de Inspeção Fronteira, nos Portos e em todas as demais situações que, igualmente, configurem situações de sofrimento desnecessário dos animais.

Existindo acordo prévio das partes, este Colégio Arbitral apenas se irá pronunciar sobre a matéria que não foi objeto de acordo constante das atas lavradas em sede de promoção de acordo.

III – Decisão

1. Em face do exposto, o Colégio Arbitral previsto no n.º 1 do artigo 400.º da LTFP e constituído nos termos do n.º 2 do mesmo preceito, decide, por unanimidade, fixar os seguintes serviços mínimos e meios para os assegurar:

A. Quanto aos serviços mínimos:

Realização de controlos veterinários nos Postos de Inspeção Fronteira (PIF), nos Portos e em todas as outras situações que configurem situações de sofrimento desnecessário dos animais.

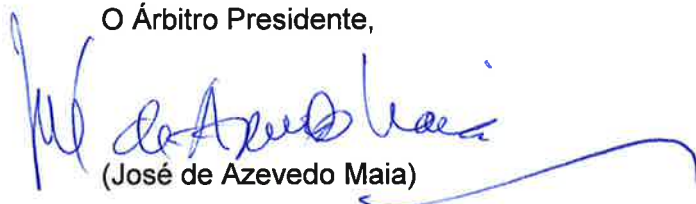
B. Quanto aos meios:

Um “inspetor sanitário” e um “auxiliar de inspeção”, em regime de prevenção, em cada Direção Regional.

2. Notifique.

Lisboa, 5 de junho de 2019

O Árbitro Presidente,



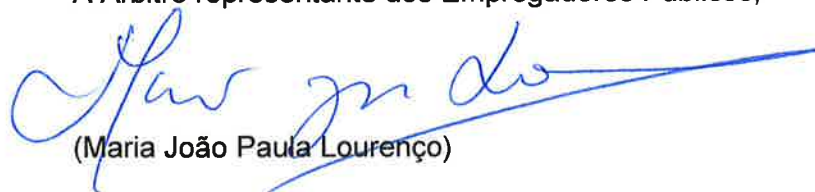
(José de Azevedo Maia)

O Árbitro representante dos Trabalhadores,



(Emílio Augusto Simão Ricon Peres)

A Árbitro representante dos Empregadores Públicos,



(Maria João Paula Lourenço)